CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 19/2022

Ementa: "Estabelece percentual mínimo de ingressos para torcida visitante, no âmbito do município de Salvador".

Autoria: Vereador Henrique Carballal
Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Henrique Carballal, "Estabelece percentual mínimo de ingressos para torcida visitante, no âmbito do município de Salvador".

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto, chama a atenção para a existência da Lei 8.290/2012, que dispõe sobre o cadastro de torcedores no Município de Salvador.

Da análise do projeto, nos restou a certeza de não contrariar as normas legais vigentes contudo, por se tratar de autorização que vai de encontro as orientações administrativas dos Órgãos responsáveis pela segurança, em virtude de episódios que resultaram em conflitos entre as torcidas e até morte de torcedores em decisões colegiadas do MP - Ministério Público, Clubes e organizadores das competições, Órgãos de segurança do Estado (Polícias), não achamos de bom alvitre institucionalizar essa norma, deixando que o próprio tempo se encarregue de demonstrar a possível quebra das orientações vigentes.
Vale a pena lembrar que torcida visitante é considerada aquela que torce para o time que não detém o mando de campo, podendo ser equipes locais.
Não podemos admitir uma lei que no seu objetivo, vá de encontro a situações já vivenciadas pelo povo, não só de nossa Cidade, mais de todo o país.

DO VOTO:
Por tudo quanto exposto e analisado, voto pela REJEIÇÃO deste PLE nº 19/2022

Salvador, 20 de abril de 2023

Téo Senna -Vereador